

Sr. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – GRANPAL, ESTADO PORTO ALEGRE - RS.

ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO GRANPAL - RS
PROCESSO ADM.: 7/2026 - 3244
EDITAL Nº: 07/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PREGOEIRO: MÁRCIO CARDOSO DA SILVA
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA (“MOBILE” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 32.951.008/0001-20**, inscrição estadual nº **10.754.546-2**, inscrição municipal nº **4779363**, com endereço na **Avenida T63, Nº. 1289, Quadra 152, Lote 25/27, Setor Bueno, CEP Nº. 74.230-105**, representada por seu procurador **JOSÉ MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor de vendas ao Governo, **CPF 860.031.001-68** e Registro Geral nº 3588076, expedido por SSP-GO, endereço profissional acima indicado, com fundamento no **art. 164** da Lei Federal nº 14.133/21¹, vem;

IMPUGNAR

o **Edital nº 42/2025**, que tem como objeto **“a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores para diversas secretarias”**, pelas razões de fato e de direito a seguir.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O Termo de Referência (Anexo I) **estabelece que o veículo especificado no Item 3** deve possuir as seguintes especificações: **“capacidade para até 07 passageiros”; “motorização mínima 1.6”; “tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”; “porta-malas com capacidade mínima (com terceira fileira de banco rebatido) de 500 L”; “6 airbags (entre motorista e passageiros)”**; e **preço estimado de até R\$ 141.428,00** (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

O único veículo no mercado nacional com capacidade para até 7 passageiros e preço de estimado de **R\$ 141.428,00** que possui **“motorização mínima 1.6”, “tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”, “porta-malas com capacidade mínima (com terceira fileira de banco rebatido) de 500 L”** e **“6 airbags (entre motorista e passageiros)”** é o Chevrolet Spin.

De modo que as especificações de **“motorização mínima 1.6”, “tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”, “porta-malas com capacidade mínima (com terceira fileira de banco rebatido) de 500 L”** e **“6 airbags (entre motorista e passageiros)”** restringem o caráter competitivo deste processo licitatório **sem qualquer justificativa**

¹ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

técnica.

E está evidente o direcionamento deste processo licitatório para a aquisição do veículo da marca/modelo Chevrolet Spin.

O que constitui ilegalidade segundo a Lei Federal nº 14.133/2021.

O responsável por redigir o Termo de Referência até tentou disfarçar o direcionamento para o Chevrolet Spin ao deixar de reproduzir descaradamente as especificações da ficha técnica do referido veículo.

Porém o direcionamento é tão evidente que realmente não seria possível escondê-lo em meio às especificações técnicas.

2. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

2.1. ILEGALIDADE DO DIRECIONAMENTO PARA MARCA/MODELO – LOTE 10

Como afirmado, o único veículo com preço estimado de **R\$ 141.428,00** que cumpre as especificações do Termo de Referência acima indicadas é o Chevrolet Spin.

O **inciso I** do **art. 41** da Lei Federal nº 14.133/2021² dispõe sobre as hipóteses excepcionais nas quais a Administração Pública pode indicar marca/modelo para contratação.

Porém as hipóteses excepcionais estabelecidas no **inciso I** do **art. 41** da Lei Federal nº 14.133/2021 não estão presentes neste processo licitatório.

Logo o Termo de Referência deve ser alterado para as seguintes especificações:

- (i) **“motorização mínima 1.0 turbo”;**
- (ii) **“tanque de combustível com capacidade mínima de 45 L”;**
- (iii) **“porta-malas com capacidade mínima de 490 L”;** e
- (iv) **“2 ou mais airbags (entre motorista e passageiros)”.**

Com essas especificações, além do Chevrolet Spin, poderão ser oferecidas propostas

² **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

com o C3 Aircross da marca Citroën sem que ocorra qualquer redução de qualidade.

2.2. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O **inciso II do art. 59** da Lei Federal nº 14.133/2021³ dispõe que serão desclassificadas as propostas que “não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital”.

No entanto essa regra não permite que a Administração Pública, a pretexto de serem especificações técnicas, estabeleça critérios que “comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”⁴.

A **fase preparatória do processo licitatório deve compreender** “a definição do objeto para o atendimento da necessidade” e “a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**”⁵.

O processo licitatório obrigatoriamente deve ser precedido de estudo técnico preliminar⁶.

E o estudo técnico preliminar **deve conter os requisitos e a justificativas técnica e econômica da contratação**⁷.

³ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

⁴ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

⁵ **LEI FEDERAL 14.133/2021**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

⁶ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

⁷ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Portanto o estudo técnico preliminar que precedeu o presente processo licitatório deve conter a justificativa técnica e econômica quanto às especificações “motorização mínima 1.6”, “tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”, “porta-malas com capacidade mínima (com terceira fileira de banco rebatido) de 500 L” e “6 airbags (entre motorista e passageiros)”.

Em outras palavras, o estudo técnico preliminar tem que apresentar as justificativas técnicas e econômicas para direcionar a contratação para o veículo da marca Chevrolet, modelo Spin.

E como se demonstra a seguir, não há razões técnicas para o direcionamento da contratação para o Chevrolet Spin e logo não há razões econômicas, pois o direcionamento da contratação é antieconômico.

Porém, pelo princípio da eventualidade, na remota hipótese de existirem tais justificativas técnicas e/ou econômicas para restringir a competitividade e direcionar este processo licitatório para o Chevrolet Spin, **requer-se que seja divulgado o referido estudo técnico preliminar.**

Pois se já é necessário conferir publicidade e transparência às razões técnicas, quanto mais às que comprometem, restringem e frustram o caráter competitivo do processo licitatório.

Ressaltando-se ainda que a publicidade e a transparência são princípios do processo licitatório conforme **art. 5º** da Lei Federal nº 14.133/2021⁸.

2.3. C3 AIRCROSS TEM MAIS POTÊNCIA E TORQUE QUE O CHEVROLET SPIN

O **Chevrolet Spin** tem motorização 1.8, mas o seu motor é menos eficiente que o motor do Citroën C3 Aircross.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

⁸ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Spin tem potência máxima de **tão-somente 111 cv** e o **torque é de apenas 17,7 kgf.m**. Já o **Citröen C3 Aircross** tem motorização 1.0 turbo e a sua **potência máxima é de 130 cv** e o seu **torque é de 20,4 kgf.m**.

Essas especificações podem ser confirmadas das fichas técnicas desses dois veículos (anexas).

Assim, como se verifica, **a motorização do Citröen C3 Aircross é muito superior à motorização do Chevrolet Spin**. Confira-se:

CITRÖEN C3 AIRCROSS		CHEVROLET SPIN	
CILINDRADAS	999	CILINDRADAS	1796
CILINDROS	3	CILINDROS	4
POTÊNCIA (CV)	125 (G) 130 (E)	POTÊNCIA (CV)	106 (G) 111 (E)
TORQUE	20,4 kgfm	TORQUE	17,7 mkgf
ACELERAÇÃO (0 A 100 KM/H)	9,9 (G) 9,7 (E) segundos	ACELERAÇÃO (0 A 100 KM/H)	10,2 segundos
CONSUMO	10,6 e 7,4 km/l	CONSUMO	10,4 e 7,2 km/l

A SUPERIORIDADE DA MOTORIZAÇÃO DO CITRÖEN C3 AIRCROSS é evidente em relação Chevrolet Spin apesar do primeiro ter motor 1.0 cilindradas e o segundo ter motor 1.8 cilindradas.

A motorização do Citröen C3 Aircross é equipada com a tecnologia “turbo”, daí a sua superioridade em termos de desempenho (potência e agilidade) e de economia de combustível.

A cilindrada corresponde ao volume da mistura combustível e ar em litros que o motor é capaz de queimar a cada movimento dos seus pistões.

O motor “turbo”, também conhecido como sobrealimentado, diferencia-se do aspirado nas características da entrega do ar para a câmara de combustão segundo o engenheiro MARCO BARRETO, coordenador do curso de mecânica automotiva da Pós-Graduação da FEI (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA).

Como explica Barreto, **o “motor turbo possui um mecanismo que pressuriza o ar no sistema de admissão” e “Quanto mais ar admitido pelo motor, mais combustível pode ser injetado e, por consequência, mais torque e potência são entregues.”⁹**

Assim, é incontestável que **o motor 1.0 do C3 Aircross é melhor que o motor 1.8 do Chevrolet Spin**.

⁹ Disponível em: <<https://mobilidade.estadao.com.br/entender/como-funciona-o-motor-turbo/>>. Consulta em: 11 de agosto de 2025.

Em outras palavras, a motorização 1.0 turbo do Citroën C3 Aircross tem maior eficiência em termos de potência e economia, pois trabalha com torque em baixa rotação e injeção direta de ar e combustível, sendo superior em qualidade ao motor aspirado 1.8 do Chevrolet Spin.

A intenção da Administração Pública ao definir os parâmetros de motorização tem o objetivo de obter veículo mais potente, ágil e econômico.

E conforme os dados técnicos apresentados, o Citroën C3 Aircross tem motorização mais potente, ágil e econômica que o Chevrolet Spin.

Logo a motorização do Citroën C3 Aircross tem desempenho superior à do Chevrolet Spin.

Portanto **não existem justificativas técnicas ou econômicas para a especificação “motorização mínima 1.6”.**

2.4. VOLUME DE PORTA-MALAS

A especificação de porta-malas com capacidade para 500 litros com a terceira fileira de bancos rebatidos só foi incluída para direcionar a contratação para o Chevrolet Spin.

Em regra, os veículos do tipo minivan não têm capacidade de porta-malas de 500 litros ou mais com a terceira fileira de bancos rebatidos.

Esse volume de porta-malas é encontrado em veículos de categorias superiores, como modelos SUVs.

Ademais, esta especificação deve estar justificada no estudo técnico preliminar tanto tecnicamente quanto economicamente.

Em outras palavras, deve-se apresentar as razões técnicas e econômicas pelas quais somente um modelo de veículo minivan com esse volume de porta-malas com a terceira fileira de bancos rebatida atenderia às necessidades da Administração Pública local.

2.5. TOTAL DE AIRBAGS PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS

Assim como a especificação de volume de porta-malas, a especificação de no mínimo 6 airbags para motorista e passageiros também foi incluída para direcionar a contratação para o Chevrolet Spin.

Em regra, os veículos de versões intermediárias não têm o mínimo de airbags para motorista e passageiros.

Somente os veículos de versões topo de linha oferecem esse mínimo de 6 airbags.

Ademais, esta especificação deve estar justificada no estudo técnico preliminar tanto

tecnicamente quanto economicamente.

Em outras palavras, deve-se apresentar as razões técnicas e econômicas pelas quais somente um modelo de veículo minivan com o mínimo de 6 airbags atenderia às necessidades da Administração Pública local.

2.6. VOLUME MÍNIMO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

A especificação de tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros também foi incluída com a finalidade de direcionar a contratação para o Chevrolet Spin.

A capacidade do reservatório de combustível e o consumo médio do veículo estão diretamente relacionadas à autonomia de rodagem.

O C3 Aircross 1.0 turbo tem reservatório de combustível de 47 litros e o Spin tem reservatório de 53 litros.

Contudo, devido ao menor consumo, os veículos têm autonomia total de rodagem com um tanque cheio muito próximas.

Portanto a pequena diferença de capacidade do reservatório de combustível é irrelevante para o uso do veículo e certamente não pode ser utilizada para direcionar a contratação para o Chevrolet Spin.

2.7. ILEGALIDADE DO DIRECIONAMENTO – LOTE 15

O Termo de Referência exige para o Lote 15 veículo SUV compacto com motorização mínima 1.6, entre-eixos mínimo de 2.670 mm, altura livre do solo mínima de 210 mm e tanque de combustível mínimo de 50 litros.

Entretanto, a combinação simultânea dessas exigências restringe indevidamente a competitividade do certame, eliminando diversos modelos amplamente comercializados no mercado nacional e que atendem plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública.

Os principais SUVs compactos atualmente comercializados no Brasil utilizam motorização 1.0 turbo, tecnologia mais moderna, eficiente e econômica que diversos motores 1.6 aspirados.

Entre os veículos prejudicados pelas exigências constantes do Termo de Referência destacam-se **Renault Kardian, Fiat Pulse, Citroën Basalt Feel Turbo 200 e Nissan Kicks**.

A exigência de motorização mínima 1.6 não encontra justificativa técnica, uma vez que veículos equipados com motores 1.0 turbo apresentam potência e torque equivalentes ou superiores, além de menor consumo de combustível.

Da mesma forma, as exigências de entre-eixos mínimo de 2.670 mm, altura livre do solo de 210 mm e tanque mínimo de 50 litros eliminam veículos que possuem dimensões e características plenamente compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração.

Verifica-se, portanto, que as especificações atuais restringem significativamente a competição sem demonstração de necessidade técnica devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.8. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA – LOTE 15

Nos termos dos artigos 9º, 18, 41 e 59 da Lei nº 14.133/2021, as exigências técnicas somente podem ser mantidas quando devidamente justificadas e indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

No presente caso, não há justificativa técnica capaz de demonstrar que um SUV equipado com motor 1.0 turbo, entre-eixos de 2.600 mm, altura livre do solo de 200 mm e tanque de combustível de 45 litros seria incapaz de atender às necessidades da Administração.

Pelo contrário, tais especificações permitiriam a participação de diversos fabricantes e modelos, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, requer-se a alteração das especificações para **LOTE 10**:

- (i) Motorização mínima 1.0 ou 1.0 turbo;**
- (ii) Entre-eixos mínimo de 2.600 mm;**
- (iii) Altura livre do solo mínima de 200 mm;**
- (iv) Tanque de combustível mínimo de 45 litros.**

2.9. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE – LOTE 15

Com as alterações propostas, passariam a participar do certame veículos amplamente aceitos pelo mercado e utilizados por diversos órgãos públicos, tais como:

- **Renault Kardian;**
- **Fiat Pulse;**
- **Citroën Basalt Feel Turbo 200;**
- **Nissan Kicks.**

A manutenção das exigências atuais reduz drasticamente a quantidade de potenciais fornecedores e compromete o caráter competitivo da licitação.

2.10. ILEGALIDADE DO DIRECIONAMENTO – LOTE 16

O Termo de Referência exige para o Lote 16:

- tanque de combustível mínimo de 48 litros;
- comprimento aproximado de 3.990 mm;
- torque mínimo de 10,5 kgfm (gasolina) e 10,5 kgfm (etanol);
- direção elétrica progressiva.

A combinação dessas exigências restringe indevidamente a participação de diversos veículos compactos amplamente comercializados no mercado nacional.

Entre os modelos prejudicados encontram-se **Chevrolet Onix, Citroën C3, Renault Kwid e diversas versões de Volkswagen Polo, Hyundai HB20 e Fiat Argo.**

Tais veículos atendem plenamente às necessidades operacionais da Administração Pública e apresentam características equivalentes às exigidas pelo edital.

2.11. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA – LOTE 16

Não existe justificativa técnica para exigir **tanque mínimo de 48 litros** quando diversos veículos apresentam autonomia equivalente com reservatórios de menor capacidade em razão da maior eficiência energética.

Também **não existe justificativa técnica** para restringir o comprimento mínimo a aproximadamente 3.990 mm, uma vez que veículos compactos com comprimento a partir de 3.800 mm atendem integralmente às necessidades de transporte administrativo.

Da mesma forma, a diferença entre **torque mínimo de 10,5 kgfm e 10,0 kgfm** é irrelevante para a utilização cotidiana do veículo.

Por fim, a exigência de direção elétrica exclusivamente progressiva restringe a competitividade sem fundamento técnico, pois a direção elétrica com assistência variável oferece desempenho equivalente.

Assim, requer-se a alteração das especificações para:

- (i) Tanque de combustível mínimo de 45 litros;**
- (ii) Comprimento mínimo de 3.800 mm;**
- (iii) Torque mínimo de 10,0 kgfm para gasolina e etanol;**
- (iv) Direção elétrica com assistência variável ou progressiva.**

2.12. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE – LOTE 16

Com as alterações propostas, poderão participar do certame, entre outros:

- Volkswagen Polo;
- Chevrolet Onix;
- Hyundai HB20;
- Fiat Argo;
- Citroën C3;

- Renault Kwid.

Todos os modelos acima atendem à finalidade da contratação e possuem desempenho compatível com as necessidades da Administração Pública.

3. PEDIDOS

Logo o Termo de Referência no **Lote 10**, deve ser alterado para as seguintes especificações:

- (i) **“motorização mínima 1.0 turbo”;**
- (ii) **“tanque de combustível com capacidade mínima de 45 L”;**
- (iii) **“porta-malas com capacidade mínima de 490 L”;** e
- (iv) **“2 ou mais airbags (entre motorista e passageiros)”.**

Diante do exposto, requer-se a retificação do Termo de Referência para o **Lote 15**, alterando-se:

- (i) **Motorização mínima 1.6 para motorização mínima 1.0 ou 1.0 turbo;**
- (ii) **Entre-eixos mínimos de 2.670 mm para 2.600 mm;**
- (iii) **Altura livre do solo mínima de 210 mm para 200 mm;**
- (iv) **Tanque de combustível mínimo de 50 litros para 45 litros.**

Requer-se ainda a retificação do Termo de Referência para o **Lote 16**, alterando-se:

- (i) **Tanque de combustível mínimo de 48 litros para 45 litros;**
- (ii) **Comprimento aproximado de 3.990 mm para mínimo de 3.800 mm;**
- (iii) **Torque mínimo de 10,5 kgfm para gasolina e etanol para mínimo de 10,0 kgfm;**
- (iv) **Direção elétrica progressiva para direção elétrica com assistência variável ou progressiva.**

Subsidiariamente, na hipótese de indeferimento da presente impugnação, requer-se a divulgação integral do Estudo Técnico Preliminar e das justificativas técnicas e econômicas que fundamentaram a adoção das especificações impugnadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, requer-se o acolhimento da presente impugnação com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos do certame, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.13. AMPLIAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

Como já afirmado e demonstrado, as especificações técnicas do lote 10 de **“motorização mínima 1.6”;** **“tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”;** **“porta-malas com capacidade mínima (com terceira fileira de banco rebatido) de 500 L”;** **“6 airbags (entre motorista e passageiros)”**, para o lote 15 as exigências de **“motorização mínima 1.6”;** **“entre-eixos mínimo de 2.670 mm”;** **“altura livre do solo mínima de 210 mm”;** **“tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros”** e da mesma forma, no que se refere ao lote 16, as exigências de **“tanque de combustível**

com capacidade mínima de 48 litros”; “comprimento aproximado de 3.990 mm”; “torque mínimo de 10,5 kgfm”; “direção elétrica progressiva” excluem injustificadamente diversos veículos amplamente comercializados no mercado nacional **não se justificam tecnicamente e restringem sobremaneira o caráter competitivo deste processo licitatório.**

E o aumento da competitividade certamente proporcionará maior economia para o Consórcio.

A competitividade é princípio e objetivo do processo licitatório como dispõem o **art. 5º** e o **inciso II do art. 11** da Lei Federal 14.133/2021¹⁰.

E o **art. 34** da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração se mantidos os parâmetros mínimos de qualidade.

A alteração das especificações do Termo de Referência nos lotes 10, 15 não diminuirá a qualidade, pelo contrário, viabilizará a aquisição de veículos com maiores potência e torque a menor preço entre outros benefícios já demonstrado.

A **fase preparatória do processo licitatório deve compreender** “a definição do objeto para o atendimento da necessidade” e “a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**”¹¹.

Contudo pode acontecer de alguma especificação restringir a competitividade do processo licitatório sem qualquer justificativa técnica ou econômica e, certamente, não

¹⁰ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

¹¹ **LEI FEDERAL 14.133/2021**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

é essa a intenção do Sr. **MÁRCIO CARDOSO DA SILVA**, até porque isso é vedado pela **alínea “a” do inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021**¹².

Assim, visando a assegurar a **competitividade** e a **justa competição** deste processo licitatório, **o Termo de Referência deve ser alterado para admitir propostas com veículos de “motorização mínima 1.0 turbo”; “tanque de combustível com capacidade mínima de 45 L”; “porta-malas com capacidade mínima de 490 L”; e “2 ou mais airbags (entre motorista e passageiros)” para o LOTE 10, com o LOTE 15 “motorização mínima 1.0 ou 1.0 turbo”; “Entre-eixos mínimos para 2.600 mm”; “Altura livre do solo mínima para 200 mm”; “Tanque de combustível mínimo para 45 litros” e por fim, LOTE 16 “Tanque de combustível mínimo de 48 litros para 45 litros”; “Comprimento aproximado de 3.990 mm para mínimo de 3.800 mm”; “Torque mínimo de 10,5 kgfm para gasolina e etanol para mínimo de 10,0 kgfm”; “Direção elétrica progressiva para direção elétrica com assistência variável ou progressiva”.**

A referida alteração aumentará a competitividade deste processo licitatório e consequentemente proporcionará maior economia para esse Município.

2.14. CONSEQUÊNCIAS DOS ATOS ILEGAIS DE RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

O Código Penal tipifica como crime o ato de **“frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório”**¹³.

A vantagem não precisa ser necessariamente econômica para configurar o crime, pois conforme estabelece o enunciado de **Súmula 645** do Superior Tribunal de Justiça (STJ), **“o crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem”**.

O ato de frustrar e fraudar a competitividade do processo licitatório também configura **improbidade administrativa**¹⁴.

¹² **LEI FEDERAL 14.133/2021**

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

¹³ **CÓDIGO PENAL**

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

¹⁴ **LEI FEDERAL Nº 8.249/1992**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

E o agente público responsável pelo referido ato de improbidade está sujeito às seguintes penas: “**perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio**, se concorrer esta circunstância, **perda da função pública**, **suspensão dos direitos políticos** até 12 (doze) anos, **pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos” e o “**pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios**, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos”¹⁵.

Assim, tendo em vista que, com toda a certeza, as necessidades desse Município não serão atendidas unicamente por veículo que tenha “motorização mínima 1.6”, “tanque de combustível com capacidade mínima de 50 L”, “porta-malas com capacidade mínima (com terceira fileira de banco rebatido) de 500 L” e “6 airbags (entre motorista e passageiros)”.

De modo que, se mantidas a essas especificações, **os agentes públicos responsáveis por este processo licitatório poderão responder perante os órgãos competentes** por frustrar o caráter competitivo e a economicidade deste processo licitatório.

Portanto há inúmeras razões fáticas e legais para que o Termo de Referência seja alterado para admitir propostas com veículos de **(i)** “motorização mínima 1.0 turbo”, **(ii)** “tanque de combustível com capacidade mínima de 45 L”, **(iii)** “porta-malas com capacidade mínima de 490 L” e **(iv)** “2 ou mais airbags (entre motorista e passageiros)”.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante o acolhimento da presente impugnação, promovendo-se a retificação do Termo de Referência, nos seguintes termos:

¹⁵ **LEI FEDERAL Nº 8.429/1992**

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Quanto ao Lote 10, requer-se a alteração das especificações para:

- (i) “motorização mínima 1.0 turbo”;
- (ii) “tanque de combustível com capacidade mínima de 45 L”;
- (iii) “porta-malas com capacidade mínima de 490 L”; e
- (iv) “2 ou mais airbags (entre motorista e passageiros)”.

Quanto ao Lote 15, requer-se a alteração das especificações para:

- (i) Motorização mínima 1.6 para motorização mínima 1.0 ou 1.0 turbo;
- (ii) Entre-eixos mínimo de 2.670 mm para 2.600 mm;
- (iii) Altura livre do solo mínima de 210 mm para 200 mm;
- (iv) Tanque de combustível mínimo de 50 litros para 45 litros.

Quanto ao Lote 16, requer-se a alteração das especificações para:

- (i) Tanque de combustível mínimo de 48 litros para 45 litros;
- (ii) Comprimento aproximado de 3.990 mm para mínimo de 3.800 mm;
- (iii) Torque mínimo de 10,5 kgfm para gasolina e etanol para mínimo de 10,0 kgfm;
- (iv) Direção elétrica progressiva para direção elétrica com assistência variável ou progressiva.

Subsidiariamente, na hipótese de indeferimento da presente impugnação, requer-se a divulgação integral do Estudo Técnico Preliminar, bem como das justificativas técnicas e econômicas que fundamentaram a adoção das especificações impugnadas para os Lotes 10, 15 e 16, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos do certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 08 de junho de 2026.

MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.951.008/0001-20
JOSÉ MARCOS DA SILVA
PROCURADOR